

NOTA DE ORIENTAÇÃO Nº 61/2021

DISPÕE SOBRE O PRAZO DE RESPOSTA PARA ORÇAMENTOS NA CENTRAL ELETRÔNICA DE INTEGRAÇÃO E INFORMAÇÕES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRALIS DO ESTADO DE MATO GROSSO (CEI-MT)

A Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso (Anoreg-MT), no uso de suas atribuições estatutárias,

ORIENTA E RECOMENDA:

Art. 1º - que o atendimento pelas serventias no Estado de Mato Grosso, seja preferencialmente de forma eletrônica, utilizando a CEI-MT **além das Serventias atenderem de forma presencial e recepcionarem documentos físicos.**

Art. 2º - a recomendação da Anoreg-MT é que o acesso ao Portal da CEI seja feito em pelo menos dois momentos durante o expediente, na primeira hora e uma hora antes do encerramento do expediente, exceto em casos excepcionais em que houver ausência de energia elétrica ou internet.

Art. 3º - recomenda-se que o **prazo de resposta para pedidos solicitados na CEI, quanto aos orçamentos, seja de um (1) dia útil.**

Art. 4º - após o comprovante de pagamento anexado no pedido, a serventia deverá executar o pedido no prazo de 5 (cinco) dias úteis conforme previsão no artigo 121¹ da CNGCE, sob pena de incorrer em infração disciplinar os responsáveis pelo expediente da serventia extrajudicial que descumprirem

¹ Art. 121. As certidões emitidas por meio da Central Eletrônica de Integração e Informação dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso - CEI/MT deverão ser fornecidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observada a exceção prevista no § 1º deste artigo, contado do primeiro dia útil posterior à data constante no identificador de remessa eletrônica, com prejuízo dos demais prazos fixados pelos solicitantes.

qualquer condição técnica ou prazos, conforme previsão no § 1º, do artigo 118², da CNGCE.

Art. 5º - Excepcionalmente para a especialidade de registro de imóveis, o [Provimento 94 do CNJ](#) consignou que as certidões solicitadas durante o horário de expediente devem ser emitidas e enviadas à CEI/MT no prazo de **duas horas**, quando houver indicação do número da matrícula ou do registro no Livro n. 3. No caso de atos manuscritos, o prazo é de até cinco dias. ([art. 8º do Provimento 94 do CNJ](#)). Entende-se que o prazo é a contar da confirmação do pagamento dos emolumentos relacionados ao pedido.

Artigo. 6º - para conhecimentos das demais notas de orientações quanto a plataforma CEI, segue o link de acesso na base de conhecimento <https://suporte.anoregmt.org.br/ajuda/pt-br/50-notas-de-orientacoes>.

Cuiabá-MT, 31 de maio de 2021



Velenice Dias de Almeida
Presidente Anoreg-MT



Maria Aparecida Bianchin
Diretora de Tecnologia

²Artigo. 118, § 1º Incorrerão em infração disciplinar os responsáveis pelo expediente da serventia extrajudicial que descumprirem qualquer condição técnica ou prazos expressos nos manuais de utilização da Central Eletrônica de Integração e Informação dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso - CEI/MT ou deste Código.